

Projeto de Lei nº_____/2023

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita, prontuários e laudos médicos de maneira legível no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita, prontuários e laudos fornecidos por médicos no Estado de Sergipe deve ser preferencialmente digitada e, se manuscrita, a grafia deve ser clara e legível.

Parágrafo único. A disposição atende ao que determina o CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018 Modificada pelas Resoluções CFM n° 2.222/2018 e 2.226/2019), que estabelece, entre as responsabilidades do profissional médico, receitar, atestar e emitir laudos de forma legível.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar Palácio Construtor João Alves Filho Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Art. 2°. Todos os estabelecimentos de saúde, sejam particulares ou públicos, como hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e demais instituições no âmbito estadual, poderão dar publicidade à norma do art. 1° desta lei.
- Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.
- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

| Sala das Sessõe | s. de | de 2023. |
|-----------------|-------|----------|
| | | |

Kaká Santos Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar Palácio Construtor João Alves Filho Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo a obrigatoriedade da prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita e de prontuários médicos de maneira legível no Estado de Sergipe.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

A obrigatoriedade da prescrição e do preenchimento de receitas, notificações de receita e prontuários médicos de maneira legível no Estado de Sergipe reflete um compromisso firme com a segurança e a qualidade dos serviços de saúde em toda a região. Essa medida tem como objetivo primordial assegurar a clareza e a compreensão adequada das informações médicas, promovendo uma prática de saúde mais eficaz e confiável para todos os cidadãos.

Ao garantir que as prescrições e documentações médicas sejam legíveis, estamos priorizando a segurança dos pacientes e evitando possíveis erros e equívocos na administração de medicamentos e tratamentos. A compreensão clara das instruções médicas é essencial para garantir que os pacientes recebam o tratamento correto e adequado, evitando assim complicações desnecessárias e promovendo uma recuperação mais rápida e eficiente.

Além disso, a legibilidade das prescrições e dos prontuários médicos é crucial para promover uma comunicação mais eficaz entre os profissionais de saúde, garantindo uma melhor coordenação e acompanhamento dos cuidados prestados ao paciente. Isso resulta em uma prestação de serviços de saúde mais integrada e eficiente, onde todos os envolvidos no cuidado do paciente têm acesso claro e imediato às informações essenciais para o tratamento.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar Palácio Construtor João Alves Filho Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Essa medida não apenas fortalece a confiança dos pacientes no sistema de saúde, mas também reforça a responsabilidade ética dos profissionais médicos e dos estabelecimentos de saúde em fornecer um atendimento de qualidade e em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Ao estabelecer essa obrigação, estamos fortalecendo os padrões de excelência na prática médica e promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade no setor de saúde em Sergipe.

Em última análise, a implementação dessa obrigatoriedade reforça o compromisso do Estado de Sergipe com a excelência nos cuidados de saúde e com o bem-estar de sua população. Garantir a legibilidade das prescrições e documentações médicas é um passo essencial para promover uma prática de saúde mais segura, confiável e eficaz, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e saúde para todos os sergipanos.

Ante o exposto, considerando importância da obrigatoriedade da prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita, prontuários e laudos médicos de maneira legível no Estado de Sergipe é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

| Sala das | Sessões, | de | de 2023. |
|----------|----------|----|----------|
| | | | |

Kaká Santos Deputado Estadual

> Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar Palácio Construtor João Alves Filho Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 390036003400330034003A005000

Assinado eletronicamente por Kaká Santos em 21/11/2023 11:17

Checksum: 7756B1FB017CD54B5E34BA658528CA1DAA9C81983F7BCBFE615CD4993FF3137F

